



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

PORTARIA N.º 176, de 12 de JANEIRO de 2021

Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 001 de 12 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID -19 (novo Corona vírus), no âmbito do Legislativo Municipal.

A Presidente Da Câmara Municipal De Monte Belo-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, alterado pela Resolução, nº 28 de 21 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 21, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta Portaria Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 001, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores do Município de Monte Belo-MG;

Art. 2º - Apenas terão acesso as dependências da Câmara dos Vereadores, os servidores sejam eles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, vereadores, assessores, representantes do poder executivo desde que previamente agendados e autorizados, prestadores de serviços, fornecedores e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes e excepcionais, autorizados pela Presidente ou pela Diretora de Secretaria;

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos e legislativos da Casa, com exceção do protocolo, desde que observado distanciamento de 2 metros e esteja fazendo uso de máscara de proteção, assim como estão suspensas temporariamente a realização nas dependências da Câmara dos Vereadores, de audiências públicas, eventos coletivos, sessões solenes, demais homenagens e quaisquer outros eventos que não tenham relação com as sessões legislativas.

Art. 4º - Durante as sessões legislativas, compreendidas por reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão acesso ao Plenário os Vereadores e assessores da Mesa Diretora.

Parágrafo primeiro: Fica proibido temporariamente o acesso, visitação ou circulação de pessoas que não sejam as compreendidas no caput do art. 4º, por ocasião da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como fica proibida a utilização da Tribuna livre por qualquer cidadão.

Art. 5º O descumprimento ao disposto neste ato, sujeita o infrator as sanções administrativas, civis e criminais e demais cominações aplicáveis ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art.6º. - As disposições contidas nesta Portaria, vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Diretora Câmara dos Vereadores;

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Monte Belo, 12 de janeiro de 2021.


MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2021-2022

